

RESOLUÇÃO Nº 007/2009-COU

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e no site <http://www.scs.uem.br>, no dia ____/____/____.

Homologa Ato Executivo nº 016/2008-GRE - criação do Curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura Plena na modalidade de Educação a Distância.

Isac Ferreira Lopes,
Secretário.

Considerando o conteúdo do **Processo nº 6.989/2008-PRO**;
considerando o disposto nos Pareceres nºs 005/2008-CAD e 008/2008-CEP;
considerando o disposto no Inciso XII do Artigo 11 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;
considerando o disposto no Parecer nº 002/2009-ACA,

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Homologar o Ato Executivo nº 016/2008-GRE, que aprovou a criação do **Curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura Plena na modalidade de Educação a Distância**, o projeto pedagógico e o regulamento do componente **Estágio Curricular Supervisionado**, conforme Anexos I e II, partes integrantes desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 16 de março de 2009.

Décio Sperandio,
Reitor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em ____/____/____. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

ANEXO II

REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

I - Da Caracterização

Art. 1º O componente Estágio Curricular Supervisionado é parte integrante e obrigatória do currículo pleno do Curso de Graduação em Pedagogia na modalidade Educação a Distância da Universidade Estadual de Maringá (UEM), doravante denominado Estágio.

Art. 2º A carga horária das atividades de Estágio deve ser de no mínimo 300 horas, correspondentes a 360 h/a, executada prioritariamente em contato direto com as “unidades escolares do sistema público de ensino” (Resolução CNE/CP nº 2/2002).

Parágrafo único. O Estágio é realizado, ao longo do curso, de modo a assegurar aos graduandos experiência de exercício profissional, em ambientes escolares e não-escolares que ampliem e fortaleçam atitudes éticas, conhecimentos e competências:

- I - na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente;
- II - nas disciplinas pedagógicas dos cursos de ensino médio, na modalidade normal;
- III - na educação profissional na área de serviços e de apoio escolar;
- IV - na educação de jovens e adultos;
- V - na participação em atividades da gestão de processos educativos.

II - Da Finalidade

Art. 3º São finalidades do Estágio:

- I - viabilizar aos estagiários a reflexão teórico/prática para que se consolide a formação do professor pedagogo para atuar na educação básica;
- II - oportunizar aos estagiários a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias à atuação do pedagogo;
- III - proporcionar aos estagiários o intercâmbio de informações e experiências concretas que os preparem para o exercício da profissão;
- IV - preparar o estagiário para o exercício profissional, levando em conta aspectos técnico-científicos, sociais e culturais;
- V - possibilitar aos estagiários a busca de alternativas compatíveis com a realidade vivenciada nas escolas;
- VI - oportunizar aos estagiários a vivência real e objetiva junto à educação básica considerando a diversidade de contextos em que se apresenta a realidade sócio-cultural e física da escola e dos alunos.

III - Da Organização

Art. 4º A responsabilidade pela organização do Estágio do Curso de Graduação em Pedagogia na modalidade de Educação a Distância é do Departamento de Fundamentos da Educação em conjunto com o Departamento de Letras (Estágio Curricular Supervisionado I), Departamento de Matemática (Estágio Curricular Supervisionado II), Departamento de Biologia e Departamento de Ciências (Estágio Curricular Supervisionado III), Departamento de Geografia (Estágio Curricular Supervisionado IV), Departamento de História (Estágio Curricular Supervisionado V), Departamento de Fundamentos da Educação - área de Gestão (Estágio Curricular Supervisionado VI), compartilhada com a Pró-Reitoria de Ensino (PEN) e as unidades educacionais concedentes.

Art. 5º A coordenação do Estágio deve ser exercida por um docente lotado no Departamento de Fundamentos da Educação.

Art. 6º A orientação do Estágio é exercida por docentes dos departamentos que ofertam as disciplinas no curso, com a participação do co-orientador (tutor que atua no pólo ao qual o aluno está vinculado).

Art. 7º Fica estabelecida a relação entre a orientação e a carga horária no Estágio, conforme a Resolução nº 058/2006-CEP:

- I - o coordenador de Estágio conta com a carga horária de cinco horas/aula semanais;
- II - a carga horária do orientador é de uma hora/aula semanal por Pólo orientado.

Art. 8º A realização do Estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre a unidade escolar concedente e a UEM, conforme Resolução nº 027/05-CEP.

Art. 9º O Estágio é desenvolvido da seguinte forma:

- I - o contato com a administração e com a coordenação ou supervisão da unidade escolar dar-se-á por intermédio do co-orientador do pólo em que o aluno estiver vinculado, para obter as informações necessárias ao desenvolvimento das atividades do estagiário;
- II - a unidade escolar concedente deve designar um supervisor de Estágio, a partir da indicação do orientador e do co-orientador, que possa se responsabilizar pelo acompanhamento e execução do plano de atividades do estagiário;
- III - o Estágio é distribuído da seguinte forma:

Estágio Curricular Supervisionado I - com 68 horas, deve ser desenvolvido na área de Alfabetização e Linguagem.

Estágio Curricular Supervisionado II - com 68 horas, deve ser desenvolvido nas atividades de docência na área da Matemática.

Estágio Curricular Supervisionado III - com 36 horas, deve ser desenvolvido nas atividades de docência na área de Ciências.

Estágio Curricular Supervisionado IV - com carga horária de 60 horas, deve ser desenvolvido nas atividades de docência na área de Geografia.

Estágio Curricular Supervisionado V - com carga horária de 60 horas, deve ser desenvolvido nas atividades de docência na área de História.

Estágio Curricular Supervisionado VI - com carga horária de 68 horas, deve ser desenvolvido nas atividades de Gestão que possibilitem a reflexão criativa de alternativas para o trabalho pedagógico.

- IV - em cada fase do Estágio o aluno deve desenvolver atividades em sala de aula por meio de:

- a) observação do campo de Estágio;
- b) participação e colaboração no exercício de docência;
- c) direção de classe;
- d) realização do plano de Estágio a partir da realidade escolar;
- e) registro das atividades previstas e desenvolvidas;
- f) coordenação e orientação de atividades diversas do cotidiano da escola, como seminários, palestras, projetos educacionais;
- g) destaque de possibilidade para atuação em âmbito restrito ao pedagogo/gestor,
- h) elaboração de relatório final de Estágio.

Art. 10. A jornada total de atividades de Estágio, a ser cumprida pelo estagiário, deve ser compatível com o horário de funcionamento da unidade concedente.

Art. 11. A carga horária total de 360 h/a do Estágio, estabelecida no projeto pedagógico do curso, deve ser integralizada até ao final do último período letivo do Curso de Graduação em Pedagogia na modalidade Educação a Distância. A partir do terceiro núcleo, o aluno deve integralizar as horas de Estágio destinadas a cada núcleo formativo.

Art. 12. Os alunos com necessidades educacionais especiais têm o direito à participação em atividades de Estágio como condição básica para viabilizar a construção de práticas educacionais inclusivas.

Art. 13. O Estágio proporcionado aos alunos com necessidades educacionais especiais deve ser realizado no contexto idêntico aos que atendam aos demais alunos, levando-se em conta os seguintes requisitos:

- I - compatibilização da habilidade da pessoa com necessidades especiais às exigências da função;
- II - adaptação de equipamentos, ferramentas, máquinas e locais de Estágio às condições das pessoas portadoras de necessidades especiais, fornecendo recursos que visem garantir a acessibilidade física e tecnológica e a prestação de assistência

Art. 14. O aluno deve ser encaminhado à unidade/instituição concedente do Estágio, após acordo prévio desta com o orientador e o co-orientador de Estágio da UEM. Eventualmente, o aluno pode indicar unidades de ensino/instituições para o cumprimento de seu Estágio cujo nome deve ser submetido à aprovação do coordenador de Estágio.

Art. 15. O aluno pode propor de forma voluntária, a partir do segundo ano, carga horária excedente de Estágio desde que a carga horária semanal não exceda a 20 horas/aula.

Parágrafo único. A carga horária excedente para o Estágio pode ser proposta pelo aluno mais de uma vez no decorrer do curso.

IV - Da Avaliação

Art. 16. O aluno deve apresentar, ao final de cada fase do Estágio, relatório circunstanciado com descrição e análise de todas as atividades desenvolvidas em sala-de-aula.

Parágrafo único. Além do relatório de que trata este artigo, podem ser utilizados, de acordo com critérios previamente aprovados pelo departamento responsável, outros procedimentos e/ou instrumentos de avaliação.

Art. 17. As notas das avaliações do estagiário de zero a dez são atribuídas pelo orientador, pelo tutor do pólo (co-orientador) ao qual o aluno está vinculado e pelo supervisor, sendo a nota final deste componente curricular correspondente à média aritmética simples das avaliações.

§ 1º. A avaliação deve ser registrada em formulário próprio, com observações a respeito do desempenho do aluno no período de desenvolvimento de cada fase do Estágio, observando os seguintes aspectos:

- I - desempenho nas atividades teórico-práticas promovidas e/ou solicitadas pelo professor orientador;
- II - desempenho nas atividades de docência;
- III - desempenho nas atividades de gestão (pedagógica e administrativa);
- IV - apresentação de relatório final, respeitando as normas técnico-científicas previamente estabelecidas.

Art. 18. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do Estágio não é permitido ao estagiário:

- I - revisão de avaliação;
- II - realização de avaliação final;
- III - cursar este componente em regime de dependência.

V - Da Coordenação

Art. 19 - Cabe ao coordenador do Estágio:

- I - providenciar e manter atualizado o cadastro das escolas concedentes que potencialmente apresentem condições de atender à programação curricular e didático-pedagógica do Curso de Graduação em Pedagogia na modalidade de Educação a Distância da UEM;
- II - orientar e encaminhar os formulários para os estagiários, para que junto ao co-orientador providenciem a documentação referente ao Estágio que deve ser enviada à Divisão de Estágios da PEN;
- III - encaminhar, junto à secretaria do curso, à Diretoria de Assuntos Acadêmicos os editais de notas e faltas de acordo com as informações recebidas do orientador e do co-orientador de Estágio;
- IV - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento do Estágio em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto à coordenação de curso e ao campo de Estágio;
- V - garantir um processo de avaliação continuada e permanente da atividade de Estágio, envolvendo estagiários, orientadores, co-orientadores e professores da unidade concedente;
- VI - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao Estágio.

VI - Da Orientação e da Co-orientação

Art. 20. Cabe ao orientador e ao co-orientador do Estágio:

- I - conhecer as características da escola conveniada, tanto no que diz respeito a estrutura física, quanto aos princípios filosóficos e pedagógicos que embasam o trabalho escolar;
- II - buscar na realidade escolar a integração necessária para que o licenciando possa utilizar e ampliar as habilidades e competências adquiridas no curso de formação, no sentido de responder aos desafios da atuação profissional;

- III - elaborar o plano de atividades de Estágio com o professor supervisor da unidade concedente e com o estagiário;
- IV - assegurar o desenvolvimento de estratégias educacionais que atendam aos princípios estabelecidos no convênio com a unidade concedente;
- V - garantir o desenvolvimento do Estágio, mediante orientação de atividades didático-pedagógicas que articulem os conhecimentos científicos e sócio-culturais da formação acadêmica com outras atividades de intervenção, nas escolas concedentes;
- VI - orientar o estagiário no desenvolvimento das atividades de Estágio e nas possíveis dificuldades que possam ocorrer no desenvolvimento do trabalho;
- VII - orientar o estagiário no planejamento e na execução das atividades de docência e de gestão;
- VIII - indicar as fontes de pesquisa e de consulta necessárias à solução das dificuldades encontradas;
- IX - manter contatos periódicos com a administração da escola e com o regente de classe, na busca do bom desenvolvimento do Estágio, intervindo sempre que necessário;
- X - manter informado o coordenador de Estágio sobre o desenvolvimento das atividades;
- XI - apresentar à coordenação do Estágio o relatório de avaliação do estagiário nas datas previstas pelo Calendário Acadêmico do Curso de Graduação em Pedagogia na modalidade de Educação a Distância da UEM.

VII - Da Supervisão

Art. 21 - Cabe ao professor supervisor da unidade concedente do Estágio:

- I - receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de Estágio;
- II - acompanhar e supervisionar as atividades de direção de classe e outras desenvolvidas pelo estagiário;
- III - avaliar o rendimento do estagiário durante a realização do Estágio conforme os critérios estabelecidos;
- IV - comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no Estágio ao co-orientador para as providências cabíveis;
- V - cumprir integralmente as normas estabelecidas no regulamento de estágio.

VIII - Do Estagiário

Art. 22. São direitos dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

- I - dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas do pólo e da UEM;
- II - receber orientação necessária para realizar as atividades de Estágio;
- III - obter esclarecimentos sobre os acordos firmados para a realização do seu Estágio;
- IV - apresentar propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades de Estágio;

- V - adotar uma postura reflexiva, investigativa e problematizadora de saberes teórico/práticos, integrando suas ações à proposta pedagógica da unidade concedente.

Art. 23. São deveres dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

- I - participar de reuniões, mantendo efetivo contato com o professor orientador de Estágio, a quem, sempre que necessário, deve prestar contas das suas atividades;
- II - executar as tarefas designadas na escola concedente do Estágio, respeitando sempre a hierarquia estabelecida, as normas internas e as recomendações;
- III - manter postura profissional, pautando-se pelos princípios éticos da profissão do pedagogo;
- IV - manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas no Estágio;
- V - comunicar e justificar ao professor orientador e/ou professor supervisor de Estágio, com antecedência, sua eventual ausência nas atividades de Estágio;
- VI - elaborar e entregar ao professor orientador um relatório final de Estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos;
- VII - submeter-se às avaliações previstas no critério de avaliação do Estágio;
- VIII - encaminhar ao coordenador e ao professor orientador ficha de controle ou outro documento constando, no mínimo, o número de horas, período de Estágio e descrição das atividades desenvolvidas;
- IX - apresentar ao final de cada fase do Estágio um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

X - Das Disposições Transitórias

Art. 24 - Os casos omissos são resolvidos pelo coordenador de Estágio, pelo professor orientador e co-orientador do Estágio.